



VOTAÇÃO	
Data	Resultado
26/03/01	APROV. UNAN. COM EMENDA
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R.U.	
Vistas:	
Outros:	26/03/01 EMENDA UNAN.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1800, DO EXECUTIVO

Comissões Permanentes de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo Nº 124/2001 Data: 31 / 08 / 2001

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROFES-
SOR ALCIDES CONTER - IEC PAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

[illegible]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O N.º 129

INCLUI O PROJETO DE
LEI N.º 1800, DO EXECUTIVO, NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35,
inciso I, letra "F", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei n.º 1800, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que
lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei n.º 1800, do Executivo, às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 31 de agosto de 2001.

Ver^a. Gladys Maria M. Menezes
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 31 de agosto de 2001.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter – IEC PAC.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tal convênio tem por objetivo oferecer ensino de informática para alunos das escolas da rede municipal de acordo com o Projeto Pedagógico a ser definido e aulas práticas ministradas em laboratório de informática.

Tendo em vista que estamos na era da informatização, e que o futuro dependerá cada vez mais da informática, a municipalidade está procurando dar melhores condições aos alunos da rede escolar municipal, tal como, conhecimento nesta área, para que os mesmos tenham garantia de um futuro melhor e mais justo.

Sendo esta uma iniciativa que virá em benefício da comunidade escolar, contamos com a acolhida e habitual brevidade que esta Casa Legislativa sempre dispendeu em todos os Projetos de Leis.

Atenciosamente,



FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1800

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROFESSOR ALCIDES CONTER - IEC PAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Educação Cenecista Profº. Alcides Conter – IEC PAC, com o objetivo de oferecer ensino de informática para alunos de Escolas da Rede Municipal de acordo com o Projeto Pedagógico a ser definido e aulas práticas ministradas em laboratórios de informática.

ARTIGO 2º - Este Convênio terá vigência de um ano, a contar de 25 de setembro de 2001, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite máximo estabelecida na Lei 8.666/93.

ARTIGO 3º - A Concedente compromete-se a ceder os seguintes materiais: mesas para microcomputadores, cadeiras, quadro branco, ar condicionado, 10.000 btus, rede elétrica estabilizada e rede de dados com hub (materiais no valor de R\$ 3.800,00) e 15 computadores. A Secretaria de Educação, também, compromete-se a repassar R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por mês.

ARTIGO 4º - A conveniente compromete-se em entregar um laudo técnico, dos equipamentos cedidos, no início e término do convênio.

ARTIGO 5º - A conveniente fica responsável por todo o problema decorrente do uso dos equipamentos emprestados, bem como a concedente ficando responsável pelo aspecto da qualidade dos equipamentos.

ARTIGO 6º - A Conveniente compromete-se a oferecer espaço físico, sala para laboratório, a instalação elétrica, impressora, manutenção dos computadores, matérias de consumo para o laboratório. Comprometem-se a atender alunos da rede municipal de 7ª a 8ª série com monitores capacitado, para controle e gerenciamento das aulas nos laboratórios em 2 turnos, coordenação e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

supervisão, em conjunto com SMEC, para definição do Projeto pedagógico, das normas e utilização dos laboratórios e acompanhamento da execução.

ARTIGO 7º - Fica estabelecido que as despesas mensais com água e luz serão de responsabilidade da Conveniente.

ARTIGO 8º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:

2.064 – MDE 10% - Manut. E Conservação de Escolas Municipais
3132.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos

2.072 – MDE 25% - Manut. E Conservação de Escolas Municipais
3132.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

31/08/01
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

[Signature]
LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ, CNPJ nº 88117718/0001-03, representada neste ato pelo Sr. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal, denominada simplesmente de CONCEDENTE e o Instituto de Educação Cenecista Professor Alcides Conter - IECPAC, CNPJ nº _____, representada neste ato pelo seu Presidente, Senhor _____, RG nº _____ CPF nº _____, denominada simplesmente CONVENENTE, têm entre si o que adiante segue:

CLÁUSULA 1ª - A Concedente compromete-se a ceder durante a regência deste Contrato, os seguintes materiais: mesas para microcomputadores, cadeiras, quadro branco, ar condicionado, 10.000 btus, rede elétrica estabilizada e rede de dados com hub (materiais no valor de R\$ 3.800,00) e 15 computadores. A Secretaria de Educação, também, compromete-se a repassar R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por mês.

CLÁUSULA 2ª - A Convenente compromete-se a oferecer espaço físico, sala para laboratório, a instalação elétrica, impressora, manutenção dos computadores, materiais de consumo para o laboratório. Comprometem-se a atender alunos da rede municipal de 7ª a 8ª série com monitores capacitados, para controle e gerenciamento das aulas nos laboratórios em 2 turnos, coordenação e supervisão, em conjunto com SMEC, para definição do Projeto pedagógico, das normas e utilização dos laboratórios e acompanhamento da execução.

CLÁUSULA 3ª - A convenente compromete-se em entregar um laudo técnico, dos equipamentos cedidos, no início e término do convênio.

CLÁUSULA 4ª - A convenente fica responsável pela reposição dos computadores danificados em decorrência de Uso. Os defeitos não decorrentes do uso correto dos equipamentos, como defeitos de fabricação ou de força maior, serão de competência da Concedente. A Convenente deverá comunicar à Concedente qualquer problema ocorrido nos equipamentos.

CLÁUSULA 5ª - Fica estabelecido que as despesas mensais com água e luz serão de responsabilidade da Convenente

CLÁUSULA 6ª - Deste Convênio não decorrerão, nem vínculo empregatício, nem direitos trabalhistas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

CLÁUSULA 7ª - Esta mútua colaboração, entre CONCEDENTE E CONVENIENTE, terá vigência a contar de 25 de setembro de 2001, com duração de 01 ano, podendo ser prorrogado a critério das partes por iguais períodos, até o máximo de 04 (quatro) anos.

CLÁUSULA 8ª - Constitui motivo para a CONCEDENTE rescindir o presente Convênio o descumprimento, por parte da CONVENIENTE, do contido na Cláusula 2ª ou o desvirtuamento de finalidade. Ainda, se alguma das partes desejar a rescisão antecipada, deverá avisar com antecedência, mínima, de 60 (sessenta) dias a outra parte.

CLÁUSULA 9ª - A despesa decorrente do presente Convênio, correrá a conta da rubrica:

CLÁUSULA 10ª - As partes, de comum acordo, elegem o FORO da Comarca de Butiá/RS para dirimirem quaisquer dúvidas que possam decorrer do presente Convênio.

Estando, assim, justos e de comum acordo, lavra-se o presente CONVÊNIO em 02 vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Butiá, de 2001.

Instituto de Educação Cenecista Professor
Alcides Conter – IEC PAC
Conveniente

Prefeito Municipal
p/Concedente

TESTEMUNHAS:

OBS: O presente TERMO DE CONVÊNIO a aprovação da Assessoria Jurídica Municipal.

Assessor Jurídico
OAB/RS _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 06 de setembro de 2001.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1800

SENHOR PRESIDENTE:

Considerando que após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 1800, constatou-se a necessidade da seguinte alteração no artigo 3º do referido Projeto, solicitamos a Vossa Excelência que seja procedida a seguinte correção:

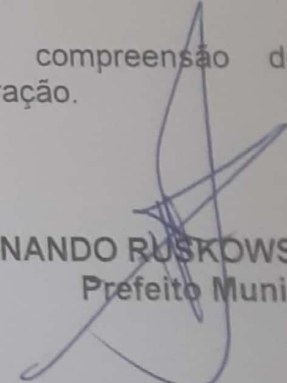
Onde se lê:

ARTIGO 3º - A Concedente compromete-se a ceder os seguintes materiais: mesas para microcomputadores, cadeiras, quadro branco, ar condicionado, 10.000 btus, rede elétrica estabilizada e rede de dados com hub (materiais no valor de R\$ 3.800,00) e 15 computadores. A Secretaria de Educação, também, compromete-se a repassar R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por mês.

Leia-se:

ARTIGO 3º - A Concedente compromete-se a ceder os seguintes materiais: mesas para microcomputadores, cadeiras, quadro branco, ar condicionado, 10.000 btus, rede elétrica estabilizada e rede de dados com hub (materiais no valor de R\$ 3.800,00) e 12 computadores. A Secretaria de Educação, também, compromete-se a repassar R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por mês.

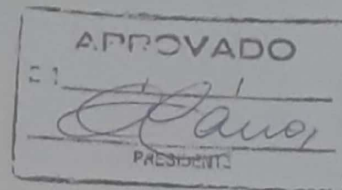
Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH
DD. Presidente da Câmara Municipal de vereadores
BUTIÁ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



VETO À EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1800

*Sanção
Em, 13/10/01*
*Fernando Ruskowski Lopes
Prefeito Municipal*

**VETO A EMENDA DO PROEJTO DE LEI
NO 1800, DO EXECUTIVO – AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE
EDUCAÇÃO CENECISTA PROFESSOR
ALCIDES CONTER – IECPC E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal,
apresenta o presente

V E T O

à Emenda Legislativa que altera a redação do artigo 2º, do Projeto de Lei nº
1800, que passou a ter a seguinte redação: “Artigo 2º - Este Convênio terá
vigência a partir de 25 de setembro de 2001 à 31 de dezembro de 2001”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 18 de outubro de 2001.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 18 de outubro de 2001.

L. F. Costa Fernandes
LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA MUNICIPAL DE BUTIÁ
NESTA

Vereador ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA, líder do
Governo, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em
regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO Nº 114.

Requer que o Projeto de Lei nº 1800, do Executivo
seja apreciado e votado pelo Plenário desta Casa, na Sessão
Ordinária da data de hoje.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2001

Ver. ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Líder do Governo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

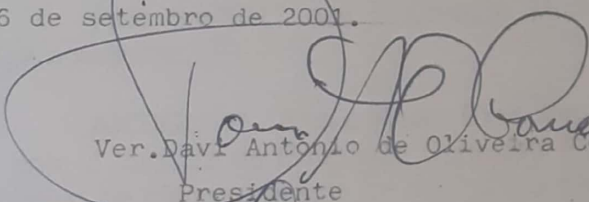
Processo nº : 124/2001

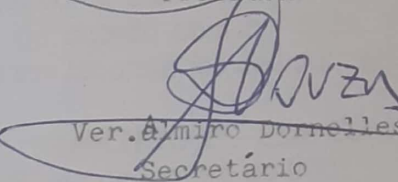
Parecer nº : _____

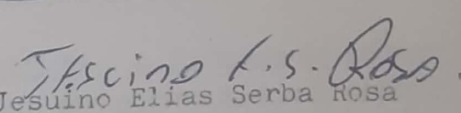
Data : 26 / 09 / 2001

Referência : PROJETO DE LEI Nº.1800, DO EXECUTIVO, QUE AUTORIZA
O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO
DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROFESSOR ALCIDES CONTER-IECPAC E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Examinando o projeto de lei acima constatamos que o mesmo é constitucional. Nosso parecer é favorável ao mesmo. Sala das sessões 26 de setembro de 2001.


Ver. Davi Antonio de Oliveira Corrêa
Presidente


Ver. Almiro Dornelles Vicente Souza
Secretário


Ver. Jesuino Elias Serba Rosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1800

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CENECISTA PROFESSOR ALCIDES CONTER - IEC PAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Educação Cenecista Profº. Alcides Conter – IEC PAC, com o objetivo de oferecer ensino de informática para alunos de Escolas da Rede Municipal de acordo com o Projeto Pedagógico a ser definido e aulas práticas ministradas em laboratórios de informática.

ARTIGO 2º - Este Convênio terá vigência a partir de 25 de setembro de 2001 a 31 de dezembro de 2001.

ARTIGO 3º - A Concedente compromete-se a ceder os seguintes materiais: mesas para microcomputadores, cadeiras, quadro branco, ar condicionado, 10.000 btus, rede elétrica estabilizada e rede de dados com hub (materiais no valor de R\$ 3.800,00) e 12 computadores. A Secretaria de Educação, também, compromete-se a repassar R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) por mês.

ARTIGO 4º- A conveniente compromete-se em entregar um laudo técnico, dos equipamentos cedidos, no início e término do convênio.

ARTIGO 5º - A conveniente fica responsável por todo o problema decorrente do uso dos equipamentos emprestados, bem como a concedente ficando responsável pelo aspecto da qualidade dos equipamentos.

ARTIGO 6º - A Conveniente compromete-se a oferecer espaço físico, sala para laboratório, a instalação elétrica, impressora, manutenção dos computadores, matérias de consumo para o laboratório. Comprometem-se a atender alunos da rede municipal de 7ª a 8ª série com monitores capacitado, para controle e gerenciamento das aulas nos laboratórios em 2 turnos, coordenação e supervisão, em conjunto com SMEC, para definição do Projeto pedagógico, das normas e utilização dos laboratórios e acompanhamento da execução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

ARTIGO 7º - Fica estabelecido que as despesas mensais com água e luz serão de responsabilidade da Conveniente.

ARTIGO 8º - Para as despesas decorrentes do presente Convênio serão utilizados as seguintes dotações orçamentárias:

2.064 – MDE 10% - Manut. E Conservação de Escolas Municipais
3132.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos

2.072 – MDE 25% - Manut. E Conservação de Escolas Municipais
3132.00.00.00 – Outros Serviços e Encargos

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

LUIZ FERNANDO DA COSTA FERNANDES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 122

PROJETO DE LEI N.º 1800
De: 31 de agosto de 2001

Ver. CARLOS MARION G. SCHNADELBACH, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei n.º 1800, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade, com emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 26 de setembro de 2001.

Ver. Carlos Marion G. Schnadelbach
Presidente